

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## **LEI Nº 291/2002**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**JOSÉ CARLOS MENDES**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Receber recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Fundo Estadual de Habitação;
- II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir crédito adicional de natureza especial, para fazer face às despesas com a execução da(s) obras(s).

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no inciso II será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão às obras de: **Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica no Conjunto Habitacional** que está sendo implantado em nosso município.

*J.C.*

**Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.**




# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 01 de julho de 2002

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS MENDES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL RÉGIS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete